PROJETO DE LEI Nº 6610/2026

Aprovado em 1º turno por 13 votos,em 14/5/26
Aprovado em 2º turno por 16 votos,em 28/5/26
Aprovado Redação por 16 votos,em 28/5/26
A Sanção em 29/5/26

PRESIDENTE

Estabelece diretrizes para a capacitação de profissionais quanto à identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a capacitação de profissionais quanto à identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Patos de Minas, com o propósito de fortalecer a rede de proteção à infância e à adolescência, promovendo ações preventivas, orientação adequada e encaminhamento responsável de casos suspeitos.

Art. 2º São diretrizes para a capacitação de profissionais quanto à identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil:

I – incentivo à realização de ações educativas e formativas voltadas à identificação precoce de sinais de violência contra crianças e adolescentes;

II – promoção de estratégias de orientação a profissionais que atuem, direta ou indiretamente, com crianças e adolescentes, especialmente nas áreas da educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

III – estímulo à disseminação de informações sobre sinais físicos, emocionais e comportamentais que possam indicar situações de abuso moral, físico, sexual ou exploração sexual infantil;

IV -- fortalecimento da integração entre os órgãos e serviços que compõem a rede de proteção à infância e à adolescência, visando ao acolhimento e encaminhamento adequado dos casos suspeitos;

V – incentivo à divulgação de protocolos, fluxos de atendimento e mecanismos de comunicação aos órgãos competentes, observadas as normas de proteção integral e sigilo;

VI – promoção de ações de conscientização junto às famílias e à comunidade sobre a importância da prevenção, da denúncia e da proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

VII – incentivo à realização de campanhas educativas e preventivas, especialmente no mês de maio, em alusão à campanha "Maio Laranja", dedicada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

VIII – estímulo à atuação intersetorial e multiprofissional, com a participação de profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e sistema de garantia de direitos;

IX – incentivo à adoção de práticas e conteúdos formativos que abordem responsabilidades legais, acolhimento humanizado, proteção da vítima e prevenção da revitimização;

X – promoção de medidas que contribuam para a construção de uma cultura permanente de proteção, cuidado e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 16 de março de 2026.

Brenda Évellyn Santos
Vereadora autora

João Batista Gonçalves – Cabo Batista
Vereador coautor

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a capacitação de profissionais na identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Patos de Minas, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção à infância e à adolescência, promovendo a prevenção, a identificação precoce e o encaminhamento adequado de situações de violência.

A violência contra crianças e adolescentes constitui uma grave violação de direitos humanos e representa um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade contemporânea. Em muitos casos, os sinais de abuso e exploração não são prontamente identificados, seja pela complexidade das situações, seja pela falta de preparo técnico de pessoas que convivem, atendem ou acompanham crianças e adolescentes em espaços como escolas, unidades de saúde, serviços de assistência social, projetos esportivos, atividades culturais e demais ambientes institucionais.

Nesse contexto, torna-se essencial o incentivo a ações formativas e orientativas voltadas aos profissionais que, direta ou indiretamente, mantêm contato com esse público, possibilitando o reconhecimento de sinais físicos, emocionais e comportamentais que possam indicar situações de violência, bem como o conhecimento sobre os fluxos adequados de acolhimento, proteção e encaminhamento aos órgãos competentes.

A proposta está em plena consonância com a Constituição Federal, especialmente com o disposto no art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, o projeto encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que consagra a doutrina da proteção integral e impõe a todos o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. O art. 5º do ECA dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Além disso, o art. 13 do ECA prevê a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, reforçando a necessidade de que os profissionais estejam devidamente orientados e sensibilizados para identificar tais ocorrências e agir de maneira responsável e célere.

A presente proposição também dialoga com a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforçando a importância de uma atuação articulada, humanizada e intersetorial por parte dos órgãos públicos e da rede de proteção. A legislação nacional já reconhece que o enfrentamento à violência infantojuvenil exige preparo técnico, integração institucional e procedimentos adequados para evitar a revitimização e garantir proteção efetiva.

Importante ressaltar que a presente matéria foi estruturada sob a forma de diretrizes, com caráter orientativo e de incentivo à adoção de políticas públicas, respeitando os limites da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal. Não se trata, pois, de criação de obrigações administrativas diretas, cargos, estruturas ou despesas específicas impostas ao Poder Executivo, mas sim do estabelecimento de parâmetros e prioridades que possam nortear ações públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência no âmbito local.

A iniciativa também se alinha às campanhas de conscientização já consolidadas em âmbito nacional, especialmente o "Maio Laranja", movimento dedicado ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, que tem papel relevante na sensibilização da sociedade, no estímulo à denúncia e no fortalecimento da cultura de proteção.

Em Patos de Minas, assim como em todo o país, é indispensável avançar em medidas que fortaleçam a atuação preventiva e a capacidade de resposta dos serviços públicos e privados que acolhem crianças e adolescentes. Muitas vezes, a identificação precoce de sinais de violência por um professor, enfermeiro, médico, psicólogo, assistente social, monitor, educador ou qualquer outro profissional pode representar a diferença entre a continuidade do sofrimento e a interrupção do ciclo de abusos.

Portanto, ao estabelecer diretrizes para a capacitação e conscientização desses profissionais, o Município reafirma seu compromisso com a proteção integral, com a dignidade da pessoa humana e com a prioridade absoluta que deve ser conferida às crianças e aos adolescentes.